DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3874/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11651/2016
PROTOCOLO	: 1700686
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: VAGNER GOMES VILELA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. TRANSPORTE ESCOLAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR PROCESSAMENTO DA DESPESA. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGULARIDADE

Em exame a execução financeira do *Contrato nº 16/16* celebrado entre o *Município de Jaraguari/MS* e a microempresa *Tuca Transportes Eireli,* que objetivou a prestação de serviços de transporte escolar na zona rural durante o ano letivo de 2016.

O processo licitatório – *Pregão Presencial nª 06/2016* –, bem como a formalização do *Contrato nº 16/16* foram julgados regulares por esta Corte, através da Decisão Singular nº 21490/17 (f. 119) e do Acórdão 183/2020 (f. 129)

Após o julgamento, vieram os documentos atinentes à execução financeira, tendo sido os autos enviados ao núcleo técnico que emitiu a análise de f. 137, cuja equipe da Divisão de Fiscalização de Educação concluiu que a mesma se encontrava de acordo com os regramentos legais internos e externos desta Corte, conforme se extrai da ANA 821/21.

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade da execução financeira, nos termos do Parecer de f. 139

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 e considerando o valor global contratado (R$121.600,00) e

o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

A contratação em tela teve por finalidade a prestação de serviços em transporte escolar na zona rural para o ano letivo de 2016 e conforme relatado o processo licitatório e a formalização do contrato já foram julgados regulares por este Tribunal.

O que se examina nesta oportunidade é a execução financeira do *Contrato nº 16/16,* sendo que está presente nos autos a documentação necessária para a correta instrução processual.

No que tange à execução financeira, observo que as etapas do processamento da despesa foram respeitadas, conforme determina a lei 4320/64, assim se apresentando:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO	**-**	**R$ 121.600,00**
VALOR DO EMPENHO	**-**	**R$ 121.600,00**
ANULAÇÃO DE EMPENHO	**-**	**R$ 19.456,00**
TOTAL EMPENHADO	**-**	**R$ 102.144,00**
TOTAL LIQUIDADO	**-**	**R$ 102.144,00**
PAGAMENTO EFETUADO	**-**	**R$ 102.144,00**

O quadro acima demonstra que a despesa foi devidamente processada, tendo o valor sido empenhado, a despesa liquidada e o pagamento efetuado, em conformidade com o disposto nos artigos. 60 a 63 da lei 4.320/64.

Registro, ademais, com base nas informações prestadas pelo núcleo técnico, que a documentação foi enviada a esta Corte em observância às orientações contidas na Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Sendo assim, com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução nº 98/2018 **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do *Contrato nº 16/16* celebrado entre o *Município de Jaraguari/MS* e a empresa *Tuca Transportes Eireli*, que seguiu as determinações contidas na Lei Federal nº 4.320/64, com aplicação subsidiária da lei 8666/93.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB